




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	21/03/2023 12:34		20.228.381-0
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.089-00) JULIANE DALMAS		
Interessado 2:			
Assunto:	ENSINO SUPERIOR	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	APROVACAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, EM PORTUGAL.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Memorando nº. 01/2023

Curitiba, 21 de março de 2023

À Professora Doutora Juliane D'Almas
Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade
Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR

Assunto: Abertura de processo para Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UNESPAR e o Instituto Politécnico de Bragança, Portugal

Prezada Professora Juliana,

Durante período de afastamento ao exterior para capacitação docente no segundo semestre de 2022 (conforme Portaria nº. 891/2022 - Reitoria/UNESPAR), fui recebido por docentes da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, em Portugal, para atuar como Investigador Visitante de Pós-doutoramento, entre 19/09 e 16/12/2022, conforme Declaração emitida em 25/08/2022 pelo Diretor da referida Escola (documento anexo a este Memorando).

Tendo em vista a realização conjunta de projetos de ensino, pesquisa e extensão (formação continuada de professores da rede municipal de educação) neste período, se tornou evidente o interesse mútuo na continuidade da parceria entre as duas instituições a partir da formalização de um convênio internacional.

Deste modo, solicito a abertura do processo para tramitação administrativa da formalização do Acordo e Cooperação Acadêmica entre a UNESPAR e o Instituto Politécnico de Bragança.

Fico à disposição para colaborar com informações que sejam relevantes para o andamento do processo.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente nos Termos do Decreto Estadual nº. 7304/2021)

Prof. Dr. Tiago Madalozzo
Professor Adjunto do Colegiado de Licenciatura em Música
Campus de Curitiba II – UNESPAR

Rua dos Funcionários, 1357 – Cabral - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80.035-050 - Fone (41) 3250-7300 - www.fap.pr.gov.br

Memorando 024/2023. Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo (XXX.389.899-XX)** em 21/03/2023 08:52. Inserido ao documento **506.275** por: **Tiago Madalozzo** em: 21/03/2023 08:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d90d0b0ee22e2581c44384570187dcb2**.

Inserido ao protocolo **20.228.381-0** por: **Juliane Dalmas** em: 21/03/2023 12:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **613b7e7670e388021b31c23f005b2a70**.

DECLARAÇÃO

O Instituto Politécnico de Bragança (IPB, Portugal) declara o interesse na receção do Professor **Tiago Madalozzo**, Professor Adjunto do Curso de Licenciatura em Música – Universidade Estadual do Paraná, campus de Curitiba II (Brasil), Pesquisador em Estágio Pós-doutoral no Programa de Pós-graduação em Educação – Universidade Federal do Paraná e Doutor em Música – Universidade Federal do Paraná, como investigador visitante de Pós-doutoramento, no período de 19/09/2022 a 16/12/2022, sob orientação da Professora Cristina Maria Mesquita Gomes e do Professor Mário Aníbal Gonçalves Rego Cardoso da Escola Superior de Educação deste Instituto.

Bragança, 25/08/2022

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA COSTA TEIXEIRA**
Num. de Identificação: 10332518
Data: 2022.08.25 11:15:09+01'00'



Carlos Teixeira
Diretor
Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança



PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

I - INSTITUIÇÕES

- | |
|---|
| 1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – campus de Curitiba II |
| 2 – Instituto Politécnico de Bragança – Escola Superior de Educação |

II- MUNICÍPIO/ESTADO

- | |
|-----------------------------------|
| 1 – Curitiba – Paraná, Brasil |
| 2 – Bragança – Bragança, Portugal |

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de cooperação acadêmica entre as instituições

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- . Possibilitar visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das duas instituições objetivando a realização de atividades voltadas a pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- . Elaborar e desenvolver conjuntamente projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- . Organizar conjuntamente eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- . Promover cursos de diferentes níveis e categorias;
- . Facilitar o acesso de docentes e estudantes a Centros de Pesquisa/Investigação das respectivas instituições;
- . Impulsionar a organização de publicações acadêmicas, científicas e culturais conjuntas;
- . Promover o intercâmbio de informações e de publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- . Ofertar conjuntamente cursos e disciplinas/unidades curriculares compartilhados.

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O acordo firmado se justifica pelos interesses comuns de ensino de graduação e de pós-graduação, de investigação e de extensão que caracterizam o trabalho realizado nas áreas de Arte, Educação, Comunicação, Administração, Turismo, Saúde, Tecnologia, Gestão e Ciências Agrárias em ambas as instituições de ensino. Reconhece-se o interesse mútuo no desenvolvimento de projetos de investigação e docência, de organização de cursos, projetos e eventos acadêmicos, científicos e culturais, assim como a potencialidade de intercâmbio docente, estudantil e de técnicos/as administrativos/as nas duas instituições. Destaca-se que em período anterior ao estabelecimento deste Acordo já houve a realização de projetos de mobilidade docente, de investigação, de ensino na pós-graduação, de oferta de curso de extensão e de oferta de disciplina compartilhada na metodologia COIL entre as duas instituições (setembro de 2022 a fevereiro de 2023).

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42

Correspondência 103/2023. Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo (XXX.389.899-XX)** em 17/03/2023 06:40. Inserido ao documento **504.156** por: **Tiago Madalozzo** em: 17/03/2023 06:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **debcc260029900175f59e4e243268e75**.

Inserido ao protocolo **20.228.381-0** por: **Juliane Dalmás** em: 21/03/2023 12:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **504e86c0bef92db9c9e95970900c1191**.

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Cooperação
Fim da vigência	5 anos após a data estipulada no Termo de Cooperação

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:
<ul style="list-style-type: none"> . Visita e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as; . Elaboração de projetos e programas de cooperação; . Organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais; . Promoção de cursos de diferentes níveis e categorias; . Acesso de docentes e estudantes a Centros de Pesquisa/Investigação; . Organização de publicações acadêmicas, científicas e culturais conjuntas; . Intercâmbio de informações e de publicações acadêmicas, científicas e culturais; . Oferta de cursos e disciplinas/unidades curriculares compartilhados (metodologia COIL).

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Visita e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
2	Elaboração de projetos e programas de cooperação	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
3	Organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
4	Promoção de cursos de diferentes níveis e categorias	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
5	Acesso de docentes e estudantes a Centros de Pesquisa/Investigação	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
6	Organização de publicações acadêmicas, científicas e culturais conjuntas	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
7	Intercâmbio de informações e de publicações acadêmicas, científicas e culturais	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
8	Oferta de cursos e disciplinas/unidades curriculares compartilhados (metodologia COIL)	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo

VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

Não se aplica

IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Gestor	Professor		
Nome	Tiago Madalozzo	CPF	053.XXX.899-48
E-mail/telefone	tiago.madalozzo@unespar.edu.br		
Centro/campus	Centro de Música e Musicoterapia – campus de Curitiba II		

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42

Correspondência 103/2023. Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo (XXX.389.899-XX)** em 17/03/2023 06:40. Inserido ao documento **504.156** por: **Tiago Madalozzo** em: 17/03/2023 06:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **debcc260029900175f59e4e243268e75**.

Inserido ao protocolo **20.228.381-0** por: **Juliane Dalmas** em: 21/03/2023 12:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **504e86c0bef92db9c9e95970900c1191**.



Fiscal	Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR		
Nome	Juliane D'Almas	CPF	065.XXX.089-00
E-mail/telefone	eri@unespar.edu.br		

X - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO NO IPB

Gestor	Professor		
Nome	Mário Anibal Gonçalves Rego Cardoso		
E-mail/telefone	cardoso@ipb.pt		
Centro/campus	Escola Superior de Educação – campus de Santa Apolónia		

Curitiba, 17 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente nos Termos do Decreto Estadual nº. 7304/2021)

Prof. Dr. Tiago Madalozzo
Docente – Colegiado de Licenciatura em Música
Campus de Curitiba II

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42

Correspondência 103/2023. Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo (XXX.389.899-XX)** em 17/03/2023 06:40. Inserido ao documento **504.156** por: **Tiago Madalozzo** em: 17/03/2023 06:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **debcc260029900175f59e4e243268e75**.

Inserido ao protocolo **20.228.381-0** por: **Juliane Dalmás** em: 21/03/2023 12:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **504e86c0bef92db9c9e95970900c1191**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA – IPB, QUE VISA A COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE AS PARTES.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ no 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica multicampi, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante denominado IPB, estabelecido no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, **ORLANDO ISIDORO AFONSO RODRIGUES**, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA** concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – Consultoria técnica;
- VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios

e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – cronograma de execução;
- V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, se necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Todos os dados pessoais serão tratados com confidencialidade e com respeito pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No âmbito do IPB, a gestão do presente Termo caberá ao Coordenador das Relações Internacionais, Vice-Presidente do IPB, Professor Doutor Luís Manuel Santos Pais. No âmbito da Unespar, a gestão do presente Termos caberá ao Prof. Tiago Madalozzo, docente do colegiado de Licenciatura em Música do campus de Curitiba II, e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.^a Juliane D'Almas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **05 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paranavaí, ____ de _____ de 2023.

Bragança, 20 de fevereiro de 2023.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR

Orlando Isidoro Afonso Rodrigues
Presidente do Instituto Politécnico de
Bragança

Testemunha:

Testemunha/Gestor IPB:

Nadia Moroz Luciani
Diretora do Escritório de Relações
Internacionais da UNESPAR

Luís Manuel Santos Pais
Vice-Presidente para as Relações
Internacionais

Gestor UNESPAR:

Fiscal UNESPAR:

Prof. Tiago Madalozzo
Docente – Colegiado de Licenciatura em
Música – Campus de Curitiba II

Prof.^a Juliane D'Almas
Chefe da Divisão de Convênios e
Mobilidade do ERI/UNESPAR



Home | A ESEB | Direção

Pessoas Site ESE Google

Pesquisar Pessoas

Direção

Conselho Técnico-Científico

Conselho Permanente

Departamentos

Conselho Pedagógico

Comissões de Curso

Serviços

Legislação

Contactos

Diretor

Carlos Manuel da Costa Teixeira

Sub-Diretores

Catarina Margarida da Silva Vasques

Mário Anibal Gonçalves Rego Cardoso

Mensagem De Boas Vindas

A Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança é uma comunidade de Estudantes, Funcionários e Docentes comprometida com uma vida académica plena.

Uma vida académica em que só vale a pena trabalhar para a excelência pedagógica, científica e cultural.

Uma vida académica marcante pelo sentido de autonomia e de responsabilidade nas tarefas de aprender, ensinar, estudar e cooperar, no cumprimento de prazos e normas, no uso de linguagem cuidada, na utilização dos materiais e dos espaços da escola.

Uma vida académica em que há o tempo da festa e o tempo do trabalho. Uma vida académica em que há sempre a consciência da

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E MOBILIDADE DO ERI**

Protocolo: 20.228.381-0
Assunto: Documentos para assinatura de Termo de Cooperação entre a Unespar e o Instituto Politécnico de Bragança, em Portugal.
Interessado: JULIANE DALMAS
Data: 21/03/2023 12:48

DESPACHO

Prezada Gisele,
Encaminho os documentos relativos ao pedido do prof. Tiago Madalozzo para assinatura de convênio com o Instituto Politécnico de Bragança - Escola Superior de Educação, em Portugal.
Solicitamos proceder com os devidos encaminhamentos.
Att,
Juliane D'Almas



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 21/03/2023 12:48 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **20.228.381-0** por: **Juliane Dalmas** em: 21/03/2023 12:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3537e77e6f49662fd546c497b3f4fdf3.

PARECER TÉCNICO 008/2023
Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar

Processo Nº: 20.228.381-0

Concedente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Conveniente: INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Objeto do Termo de Cooperação:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos(as) administrativos (as) das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – Consultoria técnica;
- VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – Cursos e disciplinas compartilhados

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Memorando de solicitação de convênio (folha 2);
- II) Declaração de interesse do Instituto Politécnico de Bragança (folha 3);
- III) Plano de trabalho (folhas 4 a 6);
- IV) Indicação de Gestor e Fiscal (folhas 5 a 6);
- V) Minuta de acordo de cooperação acadêmica (folhas 7 a 10);
- VI) Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 11).

Dos Pareceres:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- III) Ao Pró-Reitor de Planejamento;

Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Termo de cooperação acadêmica e a importância das atividades a serem realizadas para as instituições.

Está Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 29 de março de 2023.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerTecnico008.2023INSTITUTOPOLITECNICODEBRAGANCA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 01/04/2023 11:36 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.228.381-0** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 29/03/2023 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e4987a57f406961578bc680be738fe31.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.228.381-0
Assunto: Documentos para assinatura de Termo de Cooperação entre a Unespar e o Instituto Politécnico de Bragança, em Portugal.
Interessado: JULIANE DALMAS
Data: 03/04/2023 14:07

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 008/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Respeitosamente,
Gustavo Fujimori da Silva
Assistente da Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitoria de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Fujimori da Silva (XXX.117.059-XX)** em 03/04/2023 14:07 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.228.381-0** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 03/04/2023 14:07.

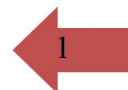


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e4d8695d7567a74d6dea4abb48f8dbae.



PARECER N. 012/2023-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 20.228.381-0

EMENTA: Termo de Acordo de Cooperação Acadêmica que entre si celebram a INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

Objeto: Minuta do Acordo de Cooperação acadêmica com visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.

Interessado(s): Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica firmado entre o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, visando estabelecer intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária, nos termos do Protocolo Digital n.º 20.228.381-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 - Memorando n.º 1/2023;
- Fls.03 - Declaração de interesse do Instituto Politécnico de Bragança;
- Fls.04 a 06 - Plano de trabalho;
- Fls.07 a 10 - Minuta de acordo de cooperação acadêmica;
- Fls.05 e 06 - Indicação de Gestor e Fiscal;
- Fls.11 - Informação da pessoa que assinará o Termo;
- Fls.12 - Despacho de encaminhamento;
- Fls.13 - Parecer Técnico n.008/2023 da Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR;
- Fls.15 - Encaminhamento do assistente da Diretoria de Projetos e Convênios para Parecer Jurídico. Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Acordo de Cooperação pretende promover cooperação mútua entre as Universidades signatárias, dentre elas os intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos que trarão benefícios para as suas instituições, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – Consultoria técnica;
- VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os(As) docentes, pesquisadores(as) e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

II- Da Legislação

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Orienta o Decreto regulamentador na Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Segunda do termo e fls.04 a 06), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração

desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

Ainda, conforme diretrizes, objetivos e princípios da Extensão Universitária, e a indicação da equipe executora e coordenador geral que irão atuar como gestores do contrato, assim como a previsão orçamentária e prazos (artigos 15, 17, 18 e 21 da Resolução n.11 de 2015 do CEPE) conforme Instrução de Serviço n.119/2018 do TCE/PR, alterada pela Instrução de Serviço n.123/2018, vale citar:

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. (...)

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, que poderá ser desdobrada em:

“Art. 3º [...]

§ 1º Observado o contido nos §§ 2º e 3º deste artigo, as atividades de fiscalização da execução contratual, descritas no inciso II, poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual, exceto nas hipóteses em que a Lei dispensar o recebimento provisório (art. 124, Lei Estadual 15.608, de 2007).”


Por sua vez, em cumprimento à legislação (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022), restou consignado a indicação dos gestores fls.09:

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No âmbito do IPB, a gestão do presente Termo caberá ao Coordenador das Relações Internacionais, Vice-Presidente do IPB, Professor Doutor Luís Manuel Santos Pais. No âmbito da Unespar, a gestão do presente Termos caberá ao Prof. Tiago Madalozzo, docente do colegiado de Licenciatura em Música do campus de Curitiba II, e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.^a Juliane D’Almas.

III - Das recomendações

Desse modo, considerando que os agentes de tratamento devem adotar

medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, art.46, **cumprir recomendar que na minuta e termos decorrentes deste sejam inseridas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:** 
www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas

Cumpra também atender ao art.679, I e II do Decreto Estadual no que diz respeito à instrução do processo com o ato constitutivo da entidade conveniente e a comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, conforme indicado nas fls.12.

Ainda, no que diz respeito às obrigações da Cláusula Sexta do termo, além do dever de contratação do seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, recomenda-se prever que o estudante participante do programa estará sujeito à todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã.

IV - Do regimento Interno da Unespar

No caso, tendo o processo sido encaminhado pela Sra Juliane D'Almas do Escritório de Relações Internacionais da Unespar, vale citar referida atribuição regimental da Universidade:

Art. 17. Os Órgãos Suplementares da Reitoria são órgãos executivos aos quais compete o auxílio ao desenvolvimento de atividades de caráter permanente de ensino, de pesquisa e de extensão ou de administração e compreenderão:

(...)

IX - Escritório de Relações Internacionais (Incluído pela Resolução 005/2016 - COU/UNESPAR): responsável por planejar, implementar e coordenar as ações de internacionalização em parceria com a Reitoria e as Pró-Reitorias no sentido de alavancar o processo de internacionalização da Universidade no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, promovendo intercâmbios presenciais e virtuais (IaH) entre estudantes, docentes, pesquisadores e agentes da UNESPAR e instituições parceiras nacionais e internacionais, bem como desenvolvendo, junto à comunidade acadêmica, uma cultura de internacionalização que favoreça este processo.

a) Divisão de Programas e Projetos: responsável por planejar e acompanhar o desenvolvimento de Programas e projetos de internacionalização no tocante ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, tanto na graduação quanto na pós-graduação, bem como no que tange a gestão Universitária (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR);

b) **Divisão de Convênios e Mobilidade:** responsável por identificar as oportunidades de desenvolvimento de cooperação acadêmica, científica e/ou cultural, estabelecer e acompanhar iniciativas de mobilidade docente, discentes e de agentes universitários, visitas-técnicas, estágios no exterior (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR).

No que diz respeito às obrigações do Termo, cumprir observar a previsão do Regimento interno, quando as atividades são voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme atribuições das pró-reitorias e competências com o objetivo exclusivo de apoiar o desenvolvimento de atividades institucionais (art.16 do RI), valendo citar:



Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

(...)

III - emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu*, bem como de programas de educação superior, observada a legislação vigente;

(...)

XII - revalidar diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;

5

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como observando o Regimento Interno (art.7, III e XII e art.16) e o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

V - Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), no que se refere aos pressupostos jurídicos, desde que atenda às recomendações legais, mediante aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, nos termos do Protocolo n. 20.228.381-0. É o parecer.

Paranavaí, 27 de Abril de 2023.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0122023PROJUR20.228.3810COOPERACAOINSTITUTOPOLITECNICODEBRAGANCA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 27/04/2023 16:10.

Inserido ao protocolo **20.228.381-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 27/04/2023 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
468312e0c627edb5a30b62e7966e52a6.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.228.381-0
Assunto: Documentos para assinatura de Termo de Cooperação entre a Unespar e o Instituto Politécnico de Bragança, em Portugal.
Interessado: JULIANE DALMAS
Data: 02/05/2023 16:33

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,

Gustavo Fujimori da Silva
Assistente da Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitoria de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Fujimori da Silva (XXX.117.059-XX)** em 02/05/2023 16:33 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.228.381-0** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 02/05/2023 16:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bc14160a009e4e3165c5e4feb946f31d.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 20.228.381-0
Assunto: Documentos para assinatura de Termo de Cooperação entre a Unespar e o Instituto Politécnico de Bragança, em Portugal.
Interessado: JULIANE DALMAS
Data: 24/05/2023 09:01

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete Reitoria

Considerando a tramitação e os pareceres Jurídico e da DPC encaminhado para inserção em pauta do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD para apreciação e deliberação.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 24/05/2023 09:02 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.228.381-0** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 24/05/2023 09:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dc36c7a05ae54a847e3561bab819ed35.